

INCUBADORA TECNOLÓGICA DO IFSP
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INCUBADOR BRAGANTINO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Núcleo Incubador Bragantino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Câmpus Bragança Paulista, considerando a Resolução nº 13/2019, de 02 de abril de 2019, que cria a Incubadora de Base Tecnológica do IFSP, a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

§1º. O Núcleo Incubador Bragantino, destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de base tecnológica, de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos.

§2º. O Núcleo Incubador Bragantino é um órgão vinculado à Incubadora do IFSP, tem sua sede no Câmpus Bragança Paulista do IFSP, e sua duração será por tempo indeterminado.

§3º. As disposições constantes deste regimento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, residentes e não-residentes, pós-incubadas e empresas associadas, bem como seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários ou demais integrantes.

Art. 2º - Para fins deste regimento, define-se:

- I - **Incubadora do IFSP:** organização, composta por núcleos incubadores, com objetivo de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;
- II - **Núcleos Incubadores (NI):** são unidades de incubação, subordinados à Gestão Sistêmica da Incubadora do IFSP, com estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;
- III - **Empreendimentos:** organização destinada à produção e/ou comercialização de bens e serviços que possuam o conhecimento como valor agregado;
- IV - **Projeto de Inovação:** projetos que promovem inovações de base tecnológica em produtos, processos e serviços ou que levem a inovações organizacionais ou sociais, focando nas áreas tecnológica e sociais de atuação do IFSP;
- V - **Empreendedor:** proponente ou coordenador do PI, hospedado no Núcleo Incubador, bem como sua equipe;

- VI - **Comitê Gestor do Núcleo Incubador (CGNI):** tem a responsabilidade de gerenciar, assessorar e estabelecer regras para utilização dos espaços disponibilizados conforme regimento interno. O CGNI será nomeado por meio de portaria emitida pela Reitoria do IFSP, conforme Resolução nº 13, de 02 de abril de 2019;
- VII - **Graduação:** etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;
- VIII - **Contrato de Incubação:** instrumento jurídico que possibilita à equipe de empreendedores o uso dos bens e apoios do NI. O nome específico do instrumento jurídico pode sofrer alterações;
- IX - **Incubação residente:** empreendimentos incubados com sede ou filial instalada dentro do Núcleo Incubador correspondente;
- X - **Incubação não residente:** empreendimentos incubados que têm sua própria sede (externa ao NI), mas pode utilizar a estrutura e suporte do Núcleo Incubador correspondente;
- XI - **INOVA IFSP:** Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.

CAPÍTULO II – DO CGNI

Art. 3º - Conforme resolução nº 13, de 02 de abril de 2019, o Núcleo Incubador Bragantino será gerido pelo **Comitê Gestor do Núcleo Incubador (CGNI)**, que será composto pelos seguintes membros: o Coordenador de Extensão do Câmpus (ou representante da área), o Coordenador de Pesquisa e Inovação do Câmpus (ou representante da área), um representante da diretoria administrativa, um representante indicado pela Prefeitura de Bragança Paulista.

§1º Deverá ser indicado pelo Diretor-geral do Câmpus um Coordenador das atividades desenvolvidas pelo NI, podendo ser um dos membros indicados no caput, ou outro servidor do IFSP.

§2º O Coordenador do NI deverá enviar carta convite para as entidades parceiras, solicitando a indicação de um representante titular e um suplente.

§3º O mandato dos representantes de entidades parceiras será de 2 anos.

§4º Quaisquer alterações na composição da CGNI deverão ser comunicadas à INOVA IFSP pelo Coordenador do Núcleo Incubador, para emissão de nova portaria.

Art. 4º - São competências e atribuições do CGNI:

- I. Cumprir o regulamento, as instruções normativas, bem como as determinações da

Gestão Sistêmica da Incubadora do IFSP:

- II. Definir normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento e gestão do Núcleo Incubador, bem como deliberar e estabelecer estratégias para o seu desenvolvimento e melhoria de desempenho;
- III. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Incubador e suas alterações;
- IV. Encaminhar a INOVA IFSP os editais para seleção de empreendimentos, conforme as regras estabelecidas nos Programas de Incubação de Empreendimentos e observadas a legislação pertinente.
- V. Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação do Núcleo Incubador Bragantino, bem como encaminhar o Contrato de Incubação de cada empreendimento selecionado ao Conselho de Inovação Tecnológica – CIT do IFSP para apreciação e aprovação;
- VI. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
- VII. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos projetos incubados e propor alterações e ajustes quando necessário;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao CIT do IFSP o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Núcleo Incubador Bragantino, conforme os termos de seu regimento interno;
- IX. Elaborar e encaminhar ao CIT do IFSP o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador.
- X. Solicitar à direção do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do Núcleo Incubador Bragantino, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;
- XI. Aprovar e encaminhar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas no Núcleo Incubador ao CIT do IFSP.
- XII. Convocar reuniões extraordinárias com a coordenação e empreendimentos incubados, no interesse da administração do Núcleo Incubador Bragantino;
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos em seu regimento interno.

Art. 5º São competências e atribuições da Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino:

- I. Realizar a gestão direta do Núcleo Incubador Bragantino, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo CIT do IFSP e pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino;

- II. Divulgar as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino, bem como propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo Incubador;
- III. Elaborar o Regimento Interno do Núcleo Incubador, bem como propor eventuais alterações;
- IV. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino os editais para seleção de empreendimentos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste regimento;
- V. Realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos a ingressarem no Núcleo Incubador Bragantino, conforme o Edital de Seleção de Empreendimentos;
- VI. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador Bragantino;
- VII. Acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos empreendimentos incubados, informando ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino eventuais irregularidades identificadas;
- VIII. Acompanhar o pagamento das taxas relacionadas aos serviços, espaços físicos e laboratórios definidas pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador e que deverão ser pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados;
- IX. Tramitar o contrato de incubação a ser firmado entre o IFSP e os incubados, assegurando que os documentos exigidos no inciso IV do artigo 17 foram apresentados e anexados ao processo;
- X. Realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o Núcleo Incubador Bragantino e seus empreendimentos incubados;
- XI. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados;
- XII. Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador, bem como à Gestão Sistêmica da Incubadora, os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados.
- XIII. Prestar ao CIT do IFSP e ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XIV. Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este regimento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 6º O Programa de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica compreende as seguintes modalidades:

- I. Pré-Incubação;
- II. Incubação;

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação e incubação possuem critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

Seção I

Da Modalidade Pré-Incubação

Art. 7º A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados em inovação tecnológica, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

§1º. O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar no edital de seleção dos Núcleos Incubadores.

§2º. Somente nesta fase será aceita participação de pessoas físicas sem a constituição prévia de pessoa jurídica.

Art. 8º A pré-incubação, para os empreendimentos selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do plano de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

Art. 9º Para recebimento do certificado de graduação na pré-incubação, os empreendedores deverão atender os seguintes requisitos:

- I.** Possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;
- II.** Possuir um plano ou modelo de negócio validado pela CGNI;
- III.** Comprovar participação nas capacitações promovidas pelo Núcleo Incubador.

Seção II

Da Modalidade Incubação

Art. 10 A Incubação de Empreendimentos consiste no apoio a empreendimentos e empresas de base tecnológica, aprovados nos processos de seleção realizados pelos Núcleos Incubadores da Incubadora do IFSP, oferecendo condições técnicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços considerados inovadores.

Art. 11 O prazo de permanência dos empreendimentos incubados nos Núcleos

Incubadores, bem como as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de empreendimentos para a incubação.

Art. 12 O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento.

Parágrafo Único. Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao Campus Bragança Paulista, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Art. 13 A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino, proferido a qualquer tempo antes do término do prazo estabelecido no contrato de incubação, a partir da análise e avaliação de desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino emitir certificado de graduação do empreendimento.

Art. 14 O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
- III. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFSP e seus respectivos campi;
- IV. Apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, da Incubadora do IFSP e seus núcleos incubadores de empreendimentos;
- V. Houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;
- VI. Houver uso indevido de bens e serviços do IFSP;
- VII. Por iniciativa do empreendimento incubado.
- VIII. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Incubador Bragantino, ou mesmo sua extinção, seja por ato de Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do IFSP, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a graduação do mesmo.

Seção III

Da Seleção dos Empreendimentos para a Pré-Incubação e Incubação

Art. 15 Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas Físicas (apenas na modalidade Pré-Incubação)
- II. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, que possuam atuação em consonância com as características e perfil do Núcleo Incubador Bragantino;
- III. Sociedade Cooperativa ou associações, tendo em vista o fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

Art. 16 São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar o Núcleo Incubador Bragantino:

- I. A apresentação de Plano de Desenvolvimento do empreendimento candidato;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento às características e perfil do Núcleo Incubador Bragantino;

Art. 17 Além dos critérios estabelecidos neste regimento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver projetos de inovação nas áreas de atuação e interesse do IFSP – Campus Bragança Paulista;
- II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- III. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do IFSP;
- IV. Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas listadas no § 2º do referido decreto, antes da assinatura do Contrato de Incubação, dispensando tal exigência tão somente nas hipóteses do §3º do referido decreto.

Art. 18 A seleção de empreendimentos de base tecnológica para os processos de pré-incubação e incubação será realizada mediante edital conduzido pela Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018, neste regimento, bem como nos regulamentos internos do IFSP, pertinentes à matéria.

§1º O processo de seleção de empreendimentos de base tecnológica deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino, para aprovação ou não

do resultado da seleção.

§2º Os Empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes no Núcleo Incubador Bragantino.

§3º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados na página oficial do edital.

Seção IV

Do Acompanhamento e Fiscalização de Desempenhos

Art. 19 Os empreendedores incubados no Núcleo Incubador Bragantino, serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso no Núcleo Incubador Bragantino:

- I. Pela Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado trimestral, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado;
- II. Pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino, por meio de visitas técnicas e de análise dos relatórios, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado.

§1º As visitas técnicas a que se referem este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme instrução normativa da Gestão Sistêmica da Incubadora do IFSP, podendo o Comitê Gestor do Núcleo Incubador Bragantino estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação.

CAPÍTULO IV – DOS APOIOS OFERECIDOS

Art. 20 - Será oferecido ao incubado, mediante assinatura do Contrato de Incubação, um conjunto de benefícios que inclui acesso a espaço físico, acesso à rede de conhecimentos do IFSP, networking e intercâmbio de informações com outros empreendedores, investidores, agentes públicos e outros atores do ecossistema de empreendedorismo.

Art. 21 – O espaço do Núcleo Incubador Bragantino disponibiliza aos empreendedores:

- I - Uma sala de 116m² destinada ao Coworking, tendo no espaço compartilhado postos de trabalho, computadores, mesa de reunião e recepção;
- II - Salas individuais nas seguintes quantidades: 2 salas com 12,9m², 2 salas com 16,3m², 2 salas com 19,2m², 1 sala com 21,4m² e 1 sala com 22,6m², com condições para uso estabelecidas em Edital;
- III - Sala com 128m², destinada a montagem de linhas de produção;
- IV - Instalações Elétricas: tomadas, iluminação;
- V - Acesso à Internet sem fio;
- VI - Acesso ao LabMaker do IFSP Bragança Paulista;

Art. 22 – São oferecidos os seguintes serviços compartilhados aos Empreendedores:

- I - Recepção;
- II - Condições de segurança das áreas comuns;
- III - Limpeza das áreas comuns;
- IV - Telefone, fax e divulgação de informações no site do Núcleo Incubador na Internet;
- V - Copa/cozinha e sanitários;
- VI - Sala de reuniões;
- VII - Impressora e suprimentos;
- VIII - Material de escritório para administração do Núcleo Incubador.

Art. 23 - Também serão disponibilizados, na medida do possível, os seguintes serviços aos Empreendedores:

- I - Treinamento para dirigentes;
- II - Assessoria ao gerenciamento do negócio;
- III - Apoio logístico;
- IV - Assessoria ao desenvolvimento tecnológico;
- V - Compartilhamento de conhecimento sobre fomento ao empreendedorismo.
- VI - Promoção de *networking* e participação em eventos para entrar em contato com outros empreendedores, potenciais clientes, investidores,

autoridades públicas e outros atores do ecossistema de empreendedorismo.

Art. 24 - A sala do NI poderá ser utilizada pelo Empreendedor diariamente de segunda à sexta, no horário das 9h às 17h, exceto nos feriados, recessos acadêmicos e recessos municipais. A utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização do Coordenador do Núcleo Incubador, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento.

Art. 25 - A utilização das instalações do NI deverá se destinar exclusivamente às atividades inicialmente previstas no Projeto de Inovação, salvo com autorização expressa do CGNI.

§1º As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além da capacidade instalada no IFSP, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, do CGNI, que poderá exigir ao Empreendedor, as modificações que se fizerem necessárias nas instalações.

§2º É vedada a realização de modificações no conjunto das instalações do IFSP sem prévia autorização do CGNI relativas a: pintura, forros, construção de lajes pré-moldada ou similar, instalações divisórias, vidros que interfiram na iluminação prevista do ambiente, instalações especiais, salvo em caso de necessidades de adaptação de equipamentos, desde que com prévia autorização da administração do Núcleo Incubador de Empreendimentos.

Art. 26 É facultado ao Coordenador Geral do Núcleo Incubador Bragantino emitir autorização aos responsáveis pelo empreendimento aprovado no processo de seleção para incubação, para a cessão de uso do endereço do Núcleo Incubador Bragantino, com o objetivo de constituição e registro da pessoa jurídica que será responsável pelo contrato de incubação, bem como para obtenção de eventuais licenças ou alvarás de funcionamento nos órgãos competentes.

§1º Esta autorização só é permitida aos empreendimentos aceitos para incubação em sala individual com numeração específica, a qual que deverá constar obrigatoriamente no endereço oficial do empreendimento.

§2º O coordenador do núcleo ao elaborar a autorização de que trata o caput, deverá informar os dados relativos ao espaço que será destinado ao empreendimento incubado e o endereço do Núcleo Incubador Bragantino.

§3º Ocorrendo do desligamento do empreendimento incubado que utilizou-se da autorização de que trata este artigo, o coordenador geral do núcleo incubador deverá

adotar as providências cabíveis para desvinculação do referido empreendimento do endereço do IFSP.

CAPÍTULO V - Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados

Art. 27 A partir da assinatura do Contrato de Incubação, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a instalação e início do empreendimento.

Parágrafo Único. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito à Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino para avaliação do caso.

Art. 28 É obrigação e responsabilidade de todos os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 29 Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca do Núcleo Incubador Bragantino em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação.

Art. 30 Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino julgar necessários.

Art. 31 Os empreendimentos incubados no Núcleo Incubador Bragantino deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 32 Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos da Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino, de outros empreendimentos incubados, ou às atividades finalísticas do Campus Bragança Paulista.

Art. 33 Os empreendimentos incubados serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum disponibilizados pelo Campus Bragança Paulista.

Art. 34 Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada sala privativa ocupadas pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pela Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino.

Art. 35 Após encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado no período máximo de 30 dias, com a devolução das chaves cedidas pela Coordenação do Núcleo Incubador Bragantino.

CAPÍTULO VI – DAS TAXAS E CONTRAPARTIDAS

Art. 36 A tabela com valores relativos às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Núcleo Incubador, será publicada pelo CGNI no site do Núcleo Incubador, após homologação pelo Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP.

§1º As taxas serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou via depósito em conta de Fundação de Apoio, conforme orientações a serem emitidas pela CGNI.

§2º A utilização de Fundação de Apoio, para gestão financeira das taxas arrecadadas dependerá de prévia tramitação de projeto e assinatura de instrumento jurídico, conforme regulamentação vigente.

Art. 37 Os valores arrecadados serão revertidos para utilização nas melhorias de infraestrutura, aquisição de material de consumo ou capital do próprio Núcleo Incubador.

Parágrafo Único. Caso a gestão financeira seja realizada por fundação de apoio, o valor a ser disponibilizado ao NI deverá excluir as despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio e o Ressarcimento Institucional, quando for o caso.

Art. 38 Os empreendedores deverão oferecer ainda as seguintes contrapartidas não financeiras:

- I - Tanto para projetos pré-incubados ou incubados nos NIs, fazer constar em material de marketing ou de evento o termo “projeto incubado no IFSP”, contribuindo assim para divulgar o nome da instituição e do Núcleo Incubador;
- II - Ministras palestras para o IFSP e prestar assessoria a outros empreendedores do Núcleo Incubador, de forma gratuita, compartilhando sua experiência e conhecimento em empreendedorismo.

CAPÍTULO VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39 A Propriedade Intelectual dos projetos incubados pertencerá à empresa ou aos empreendedores, desde que não envolva propriedade intelectual previamente pertencente ao IFSP ou projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do IFSP.

Parágrafo Único - Projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com o IFSP devem ser tramitados conforme regulamentação específica e ter os direitos sobre Propriedade Intelectual previstos em instrumento jurídico.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 É vedado ao Núcleo Incubador e ao Projeto de Inovação a assunção de obrigações em nome do IFSP perante terceiros sem expressa autorização do Reitor do IFSP.

Art. 41 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CGNI, sendo a Gestão Sistêmica da Incubadora Tecnológica do IFSP instância recursal.